



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

### **Resolução CES/RS nº 14/2017**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2017 e no uso de suas competências e as atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, tendo em vista a Programação Anual de Saúde de 2016 – PAS 2016 encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS a este conselho, com o Relatório Anual de Gestão – RAG 2016 e,

Considerando que o § 2º do Art. 36 da Lei Complementar determina que “os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.”;

Considerando que o PAS 2016 foi remetido ao CES/RS junto com o RAG 2016, em 06 de janeiro de 2017;

Considerando que mesmo tendo sido apresentadas as ações, metas e objetivos de cada diretriz, constatamos que diversas metas não foram atingidas, restando ausentes justificativas convincentes;

Considerando que o conjunto de ações da Meta 1 – Ampliar a cobertura de Estratégia Saúde da Família do Objetivo 1 - Fortalecer a Atenção Primária em Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde (RAS), da Diretriz 1 – Qualificação da Rede de Atenção à Saúde consolidando a regionalização da saúde tinha uma previsão de ser aplicado R\$ 115 milhões de reais, contudo, foi aplicado somente R\$ 45 milhões de reais, ou seja, 40% do previsto;

Considerando que o conjunto das ações da Meta 8 - Ampliar os dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial do Objetivo 2 - Implementar e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, da Diretriz 1 – Qualificação da Rede de Atenção à Saúde tinham uma previsão de ser aplicado R\$ 32,4 milhões de reais, contudo, foi aplicado somente R\$ 23,4 milhões de reais, ou seja, 72% do previsto, com o agravante que a Meta 8.7 - Ampliar o número de vagas credenciadas em Comunidades Terapêuticas estava previsto a destinação de R\$ 1 milhão de reais, mas foi aplicado R\$ 2,8 milhões de reais, ou seja 280% do previsto;

Considerando que o conjunto das ações da Meta 9 – Manter 1.997 leitos de Saúde Mental Integral na Rede de Atenção Psicossocial do Objetivo 2 - Implementar e consolidar as Redes de Atenção à

Saúde, da Diretriz 1 – Qualificação da Rede de Atenção à Saúde tinha uma previsão de ser aplicado R\$ 36,3 milhões de reais, entretanto não há informação do montante efetivamente aplicado, embora se constate uma redução de 1.997 leitos para 1.934 leitos, agravando, ainda mais, o quadro difícil que vivemos nesta área;

Considerando que na Meta 1 - Cumprir os 12% das receitas líquidas para as ações e serviços públicos de saúde, conforme preconiza a Lei Complementar nº 141/2012, do Objetivo 8 - Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades de saúde, da Diretriz 2 – Consolidação da Governança da Rede de Atenção à Saúde na Gestão do SUS tinha uma previsão de ser aplicado R\$ 3 bilhões de reais e foi aplicado R\$ 3,5 bilhões de reais, ou seja, 117% do previsto. Mas, ao se fazer o cálculo correto dos recursos aplicados nos termos da LC 141 **chegamos em .....bilhões de reais, ou seja de % conforme Resolução CES/RS ;**

Considerando que: a) a Ação 3.1 - Manter mensalmente o cofinanciamento estadual para os prestadores de serviços ao SUS no RS, até a implementação da nova política tinha uma previsão de R\$ 743,5 milhões de reais, e foi aplicado R\$ 835,1 milhões de reais; b) que a Ação 3.2 - Complementar com recursos do Tesouro Estadual os pagamentos dos serviços contratados que extrapolam o montante repassado pelo Ministério da Saúde, até a implementação da nova política tinha uma previsão de R\$ 14,9 milhões de reais e foi aplicado R\$ 242,7 de milhões de reais; e, c) que a Ação 3.3 - Regularizar valores devidos a hospitais, referentes aos exercícios de 2014 e 2015 (Amortização do Empréstimo-FUNAFIR) tinha uma previsão de R\$ 100 mil reais, e foi aplicado R\$ 17,4 de milhões de reais. As três ações conjuntas tinham uma previsão de R\$ 758,5 milhões de reais, mas foi aplicado R\$ 1,125 bilhões de reais, ou seja, 148% do previsto.

Considerando que a política de saúde desenvolvida foi no sentido de:

- a) aplicar menos recursos do que o previsto na atenção básica;
- b) elevar os recursos nas comunidades terapêuticas, afrontando as leis estadual e federal;
- c) deixar de aplicar recursos na política de saúde mental prevista na legislação;
- d) aplicar ...% e informar que aplicou .%
- e) aplicar quase 50% mais do que previsto na média e alta complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Rejeitar o PAS 2016, visto que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não cumpriu as metas previstas e não aplicou os recursos previstos, além de não cumpriu com os 12% da RLIT em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS como determina a Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 2º – Que esta Resolução seja encaminhada ao Ministério Público Estadual – MPE, Ministério Público Federal – MPF, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério da Saúde – MS, Ministério Públicos de Contas junto ao TCE, Conselho Nacional de Saúde – CNS, Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Claudio Augustin".

Claudio Augustin  
Presidente do CES/RS